

***“As pessoas que, desgostosas e decepcionadas, não querem ouvir falar em política, recusam-se a participar de atividades sociais que possam ter finalidade ou cunho políticos, afastam-se de tudo quanto lembre atividades políticas, mesmo tais pessoas, com seu isolamento e sua recusa, estão fazendo política, pois estão deixando que as coisas fiquem como estão e, portanto, que a política existente continue tal qual é. A apatia social é, pois, uma forma passiva de fazer política”.***

**Marilena Chaui**

## **Pauta**

### **Reunião de Representantes**

**18 de agosto de 2017**

---

**Rua Apeninos, 429 – 7º Andar, conj. 704 ao 708 – Paraíso**

**Cep: 01533-000**

**Tel: 11-3258-3878 / Fax: 11- 3256-2961**

**Site: [www.sedin.com.br](http://www.sedin.com.br)**

**E-mail [sedin@sedin.com.br](mailto:sedin@sedin.com.br)**

## **ABERTURA**

9h30:

**PRESIDENTA:**

**Profa. Claudete Alves**

### ➤ **PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES:**

**PORTARIA Nº4.879, 01 DE JUNHO 2017 (DOC de 02/06/2017 pag. 16)**

*Reorganiza o Programa de “Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros” instituído pela Portaria nº 5.767, de 20/12/11, nas Unidades Educacionais e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme específica e dá outras providências.*

**PORTARIA Nº 4.880/2017 (DOC de 02/06/2017 pag. 16)**

*Altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 3.539, de 06/04/17, que reorganiza o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs*

**DECRETO Nº 57.735, DE 13 DE JUNHO DE 2017 (DOC de 14/06/2017 pag. 03)**

*Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 de junho, 8 de setembro, 13 de outubro e 3 de novembro de 2017, bem como determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.*

**DECRETO Nº 57.748, DE 22 DE JUNHO DE 2017(DOC de 23/06/2017 pag. 01)**

*Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2017.*

**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE ANO-BASE 2016/EXERCÍCIO 2017 (DOC de 30/06/2017 pag. 39/54)**

*O Departamento de Gestão de Carreiras – DGC, nos termos da Lei 8989/79, e art. 113 da Lei 13.748/04, promove por Antiguidade, os funcionários relacionados, gerando efeitos a partir desta data.*

**DECRETO Nº 57.767, DE 30 DE JUNHO DE 2017(DOC de 01/07/2017 pag. 01)**

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Parcerias para Concessão de Descontos e Benefícios a Servidores Públicos Municipais.*

**DECRETO Nº 57.768, DE 30 DE JUNHO DE 2017(DOC de 01/07/2017 pag. 01/03)**

*Confere nova regulamentação à Lei nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, no que se refere à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia aos servidores municipais, conforme específica, bem como altera o artigo 13 do Decreto nº 56.760, de 8 de janeiro de 2016, que regulamenta o Sistema de Estágios na Prefeitura do Município de São Paulo.*

**DECRETO Nº 57.789, DE 20 DE JULHO DE 2017(DOC de 21/07/2017 pag. 01)**

*Divulga os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 16.275, de 2 de outubro de 2015.*

**COMUNICADO Nº 612, DE 24 DE JULHO DE 2017 (DOC de 25/07/2017 pag. 30/31)**

*Regimento Interno do FUNDEB*

**DECRETO Nº 57.817, DE 3 DE AGOSTO DE 2017(DOC de 04/08/2017 pag. 01)**

*Disciplina a avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal, bem como estabelece regras relativas à lotação e ao exercício de outros cargos ou funções no período de estágio probatório.*

**PROJETO DE LEI 01-00516/2017 do Executivo**

**Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 87/2017 (DO de 09/08/2017 pag. 77)**

“Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE que especifica; confere nova redação ao artigo 12 da Lei nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2017. (DOC de 12/08/2017 pag. 33)**

**SEMINÁRIO: A EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E A INFÂNCIA: DA ABORDAGEM CONCEITUAL À DISCUSSÃO DE PRÁTICAS**

**PORTARIA 87/SMG/2017 (DOC de 15/08/2017 pag. 05)**

*Instituí os Manuais de Saúde do Servidor*

**PORTARIA Nº88/SMG/2017 (DOC de 15/08/2017 pag. 05)**

*Instituí os Manuais e Formulários de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de São Paulo*

➤ **CONGRESSO DA CTB:**

**- 4º CONGRESSO ESTADUAL DA CTB**

No mês de junho, o **SEDIN** participou do 4º Congresso Estadual da CTB, realizado, este ano, aqui na capital.

Congresso esse realizado em meio a uma conjuntura nacional muito tensa, com uma onda conservadora internacional, que no Brasil utiliza-se de um discurso “nacionalista” para justificar retiradas de direitos conquistados com muita luta pela classe trabalhadora.

Durante a realização do Congresso, foi apresentado o plano de luta com vários itens, dentre eles a defesa da Constituição e do Estado democrático de direito; a defesa da educação pública, de qualidade e de seus trabalhadores e trabalhadoras, dentre outros.

Na oportunidade o **SEDIN** apresentou emendas aditivas, principalmente nos itens que tratavam dos servidores públicos e da defesa de seus direitos e melhorias nas condições de trabalho.

Após a aprovação, foram eleitos os delegados para o 4º Congresso Nacional (que acontecerá em agosto) e a eleição da nova Direção e Conselho Fiscal da CTB-SP, onde o **SEDIN**, representado pela Profa. Sheyla Mendes da Silva foi eleito para compor a Diretoria Executiva da Central, o que nos enche de orgulho e aumenta ainda mais nossa responsabilidade na luta pela unidade dos trabalhadores e trabalhadoras.

➤ **CONVÊNIO MÉDICO:**

## ADQUIRA JÁ SEU PLANO DE SAÚDE

Filiados SEDIN tem condições ESPECIAIS

FAIXA ETÁRIA	GREEN CA SELECT 12 <small>475.284.168</small>	GREEN CA SELECT 33 <small>475.799.168</small>	GREEN CA 52 <small>475.282.161</small>	GREEN CA 202 <small>475.281.163</small>
	Enfermaria	Apartamento	Enfermaria	Apartamento
00 18	106,78	114,60	122,80	167,33
19 23	133,50	143,25	153,50	209,17
24 28	153,53	164,74	176,53	240,55
29 33	168,68	181,21	194,18	264,61
34 38	185,76	199,33	213,61	291,06
39 43	213,62	229,23	245,64	334,72
44 48	277,71	298,00	319,33	435,13
49 53	347,14	372,49	367,23	500,40
54 58	416,55	446,99	440,68	600,48
59 ou mais	637,33	683,89	674,23	918,74

\* Vigência das Tabelas - 07/2017



**SEDIN**  
SINDICATO DA EDUCAÇÃO INFÂNTIL  
BENEFÍCIOS E SERVIÇOS, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO

O plano ideal para você e sua Família.

Entre em contato:  
Tel: (11) 2256-2277 ou E-mail: [vmfseguros@vmfseguros.com.br](mailto:vmfseguros@vmfseguros.com.br)

Logos: Greenline, VMF Corretora de Seguros, APS Saúde Administradora de Benefícios

**GERENTE COMERCIAL:** Alessandra Matarello

**APS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS:** Sra. Maria da Penha de Almeida Paulo Ferreira.

**VMF CORRETORA DE SEGUROS:** Sras. Vânia Maria de Freitas e Neide Sergio Bento Perini.

➤ **Sam's CLUB:**

**PRODUTOS DO MUNDO TODO NUM SÓ LUGAR**

MAIS QUE UM CLUBE DE COMPRAS  
UMA EXPERIÊNCIA QUE JÁ CONQUISTOU MAIS DE  
**50 MILHÕES**  
DE SÓCIOS NO MUNDO

• Gourmet • Vinhos • Cervejas Especiais • Beleza • Garden • Cama, Mesa e Banho • Eletrodomésticos  
• Tecnologia • Alimentos • Diet & Light • Esportes • Higiene • Limpeza • Confeção

FAÇA PARTE  
VOCÊ TAMBÉM.

Local: **SEDIN TEATRO GAZETA**  
Data: 18/08/2017  
Hora: 09:00 ÀS 13:00HS

De R\$75,00  
Por apenas  
R\$65,00 anuais

Siga o Sam's no e no [www.samsclub.com.br](http://www.samsclub.com.br)

Degustação de produtos Importados  
Para cada adesão ganha um brinde

➤ **ANÁLISE DE CONJUNTURA:**

**-GOVERNO LIBEROU R\$ 134 MILHÕES EM EMENDAS A DEPUTADOS PRÓ-TEMER, DIZ ONG**

Número foi levantado pela ONG Contas Abertas e se refere a pagamentos feitos em junho a aliados na CCJ da Câmara. Valor de deputados que votaram contra o presidente foi metade (R\$ 66 milhões).

LINK: <http://g1.globo.com/politica/noticia/governo-pagou-r-134-milhoes-em-emendas-a-deputados-pro-temer-diz-ong.ghtml>

**-GOVERNO VAI ADIAR REAJUSTE DE SERVIDORES, MUDAR TRIBUTOS E TETO SALARIAL**

Medidas visam redução de custos e foram anunciadas após proposta para elevar teto do rombo para as contas públicas. Equipe econômica também quer cobrança sobre fundos de investimento.

LINK: <http://g1.globo.com/tudo-sobre/henrique-meirelles>

➤ **PERÍODO PROBATÓRIO (MUDANÇAS):**

**AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**



**- CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

**Art. 41.** São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (EC nº 19/98)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

**I**– em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**II**– mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

**III**– mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

➤ **PROPOSTA DÓRIA:**

**DECRETO Nº 57.817, DE 3 DE AGOSTO DE 2017**

Disciplina a avaliação especial de desempenho a que se refere o **§ 4º do artigo 41 da Constituição Federal**, para fins de aquisição, pelos servidores que especifica, de estabilidade no serviço público municipal, bem como estabelece regras relativas à lotação e ao exercício de outros cargos ou funções no período de estágio probatório.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

**CAPÍTULO I**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

**I** - inassiduidade;

**II** - ineficiência;

**III** - indisciplina;

**IV** - insubordinação;

**V** - falta de dedicação ao serviço;

**VI** - má conduta;

**VII** - não aprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – CEEP**

**Art. 3º** Deverá ser instituída, em cada Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equiparado, pelo menos uma Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP.

**Art. 4º** A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

**I** - sejam efetivos e estáveis;

**II** - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

**III** - não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

**Art. 5º** A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

**Art. 6º** Para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, além do atendimento ao disposto nos artigos 4º e 5º deste decreto, deverão ser também observadas as seguintes regras:

**I** - a quantidade de membros superior à metade, até o limite de 2/3 (dois terços), do número total de integrantes deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes da carreira ou, quando for o caso, de disciplina específica desta;

**II** - definido o limite a que se refere o inciso II deste artigo, a quantidade restante de membros deverá ser preenchida por servidores efetivos e estáveis integrantes de outras carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do cargo sob avaliação.

**§ 1º** Cuidando-se de avaliação especial de desempenho de ocupantes de cargos integrantes de carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, que ainda não tenham servidores estáveis, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá ser composta apenas por servidores efetivos e estáveis de outras carreiras ou, se for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade do cargo sob avaliação, dispensando-se, nesse caso, o cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, até a aquisição de estabilidade no serviço público municipal pelos primeiros nomeados.

**§ 2º** O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores integrantes das carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como de outras que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

**Art. 7º** Na hipótese de impossibilidade de constituição de Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP por Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equiparado, caberá à Secretaria Municipal de Gestão, mediante solicitação contendo a demonstração dessa impossibilidade, constituir referido colegiado para a avaliação especial de desempenho dos ocupantes de cargos sob avaliação vinculados ao órgão solicitante podendo, para tanto, requisitar servidores lotados em outras unidades da Prefeitura.

**Art. 8º** A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho. Parágrafo único. Cada membro relator ficará responsável por:

- I - acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;
- II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;
- III - orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

**Art. 9º** Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP:

- I - realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;
- II - manifestar-se sobre eventual:
  - a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;
  - b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

**§ 1º** Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

- I - sempre que entender adequado e necessário, convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;
- II - exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida no § 4º do artigo 10 deste decreto;
- III - requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

**§ 2º** As unidades de recursos humanos de cada Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equiparado deverão auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

**§ 3º** Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

**Art. 10.** A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão



Especial de Estágio Probatório - CEEP, observando-se o disposto no artigo 2º deste decreto, as atribuições de cada cargo ou disciplina e a legislação específica.

§ 1º Os critérios e parâmetros previstos no “caput” deste artigo serão elaborados pela CEEP e previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CEEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação de carreiras que contem com CEEP em mais de uma Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equipado.

§ 4º A avaliação especial de desempenho deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.

§ 5º Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação especial de desempenho do servidor.

§ 6º A chefia imediata do servidor sempre deverá ser ouvida no processo de avaliação especial de desempenho.

§ 7º A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 11.** Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP.

**Parágrafo único.** Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no “caput” deste artigo, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 12.** Sem prejuízo da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

I - ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;

II - ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

§ 1º A ineficiência só se consuma, para os efeitos deste decreto, após a realocação do servidor em, no mínimo, uma outra unidade de trabalho, mantendo a nova chefia o mesmo entendimento anteriormente manifestado.

§ 2º Verificada a impossibilidade de manutenção do servidor, mesmo após a adoção das providências previstas no “caput” e § 1º deste artigo, ainda que não realizadas todas as avaliações, deverá o relator submeter o caso à apreciação da CEEP.

**§ 3º** Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

**Art. 13.** Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

**I** - será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;

**II** - decorrido o prazo previsto no inciso I do “caput” deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

**III** - o Secretário, o Prefeito Regional ou a autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculada a CEEP proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

**Art. 14.** Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho ao Secretário, Prefeito Regional ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculado aquele colegiado, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

**Art. 15.** Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP e do Secretário, Prefeito Regional ou autoridade máxima do órgão equiparado serão regidos pelo disposto no artigo 176 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 16.** Nas hipóteses previstas nos artigos 10, § 7º, 11, parágrafo único, e 12, § 3º, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP deverá encaminhar representação ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, para instauração de Procedimento de Exoneração de Servidor em Estágio Probatório, nos termos do artigo 19, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.989, de 1979, e dos artigos 133 a 136 do Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.

**§ 1º** A representação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VI, deste decreto.

**§ 2º** Constatando PROCED que a conduta caracteriza ilícito disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento disciplinar correspondente.

**§ 3º** Na hipótese de manutenção do servidor, não tendo ainda transcorrido o prazo de 3 (três) anos, permanecerá ele em avaliação para fins de estágio probatório.

**§ 4º** Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o Procurador Geral do Município poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** À exceção do artigo 19, nenhuma outra disposição deste decreto aplica-se aos servidores integrantes das carreiras de Auditor Fiscal Tributário Municipal, de Procurador do Município e da Guarda Civil Metropolitana, ficando mantidos, para esses agentes públicos, os regramentos próprios atualmente em vigor, previstos em leis e decretos específicos, que disciplinam suas respectivas avaliações especiais de desempenho para fins de aquisição de estabilidade do serviço público municipal.

**Art. 18.** Para os profissionais não estáveis da Classe dos Docentes que, mediante concurso de acesso, venham a ascender à Classe dos Gestores Educacionais, é desnecessário o reinício da contagem do período de estágio probatório.

**Parágrafo único.** Na hipótese do “caput” deste artigo, a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP deverá disciplinar a forma como será feita a avaliação especial de desempenho do servidor até a aquisição da estabilidade.

**Art. 19.** Ressalvadas as normas em contrário previstas na legislação específica de cada carreira ou quadro e as hipóteses de cessão de servidores, bem como observadas as disposições contidas na legislação vigente, fica vedada a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório para o exercício de cargos e funções de direção, chefia ou de assessoramento e a sua lotação fora do seu órgão de origem, exceto:

**I** - para o exercício de cargo de provimento privativo dentre os integrantes da carreira, existente na estrutura de outra Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equiparado;

**II** - para o exercício de cargos de Secretário Municipal, Secretário Adjunto e Chefe de Gabinete;

**III** - para lotação em outra Secretaria, Prefeitura Regional ou órgão equiparado, objetivando o desempenho das atribuições de cargo cuja legislação específica disponha sobre a execução descentralizada, mediante Plano de Trabalho.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao servidor em estágio probatório, nomeado para o exercício de cargo ou função, ou com fixação de lotação fora de seu órgão de origem, anteriormente à edição deste decreto.

**Art. 20.** As Secretarias, as Prefeituras Regionais e os órgãos equiparados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições deste decreto, contados de sua publicação.

**Art. 21.** As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso. Parágrafo único. Por ocasião da fixação dos critérios e parâmetros mencionados no artigo 10 deste decreto, caberá às Comissões Especiais de Estágio Probatório - CEEPs estabelecer regras de transição para a avaliação especial de desempenho dos servidores mencionados no “caput” deste artigo.

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Gestão dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 23.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de agosto de 2017, 464º da fundação de São Paulo. JOÃO DORIA, PREFEITO



PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão  
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça  
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de agosto de 2017.

➤ **Reforma Trabalhista, Reforma da Previdência e Iprem:**

**- REFORMA TRABALHISTA**

A Lei federal 13.467/2017, que trata da reforma trabalhista, foi aprovada e sancionada pelo Governo. Ela entrará em vigor em 12/11/2017, alterando diversos artigos da CLT.

Vista por muitos como um avanço necessário para a economia no Brasil, na verdade, a reforma trabalhista trará diversos retrocessos aos direitos de trabalhadores, especialmente da iniciativa privada.

Um dos principais pontos da reforma é a predominância dos acordos, mesmo que a lei preveja de forma diferente, o que vai prevalecer é o negociado, mesmo que não seja do interesse da maioria dos trabalhadores.

Outro ponto que a reforma permite é a quebra das férias do trabalhador, que poderão ser tiradas em 3 períodos, ao invés de 30 dias corridos, bem como a adoção de regras mais flexíveis para as jornadas de trabalho, sendo que o trabalhador somente receberá pelas horas efetivamente trabalhadas, ao invés do pagamento pela jornada, como efeito hoje.

Entretanto, um dos pontos mais nocivos da reforma, é justamente o fim da contribuição sindical anual, a qual todos os trabalhadores da iniciativa privada são obrigados a contribuir anualmente às entidades sindicais da categoria que os representam, dando força e equilíbrio nas negociações sindicais em face do poderio das empresas.

Sem esta contribuição, também conhecida como “imposto sindical”, os sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais perderão muita força em seu poder de negociação e pressão, e a defesa dos trabalhadores certamente será enfraquecida.

As centrais sindicais ainda estão negociando com o Governo uma medida alternativa ou uma medida provisória que poderá ser decretada nos próximos meses, para minimizar alguns dos efeitos da reforma, especialmente sobre a questão do imposto sindical.

Estamos na expectativa e acompanhando o desenrolar das negociações para que sejam minimizados os impactos negativos da reforma, especialmente sobre os sindicatos e trabalhadores.

**- REFORMA DA PREVIDÊNCIA**

O Governo Temer adiou por algumas semanas a votação da reforma da Previdência para o fim de concentrar esforços na defesa do presidente contra as denúncias de corrupção. No entanto, neste mês de agosto, após ter arquivado a denúncia na Câmara dos Deputados, o Governo concentrará esforços para aprovar, nos próximos meses, a reforma da previdência.

Apesar de ter voltada atrás em alguns pontos da reforma, como a idade mínima, o tempo de transição e a exclusão de algumas carreiras de servidores, a reforma previdenciária vai afetar muitos trabalhadores e, especialmente, os servidores públicos.

Em especial, serão afetados os homens com menos de 50 anos e mulheres com menos de 45 anos de idade. Os demais, que ainda não possuem seus direitos adquiridos, entrarão na regra de transição, ou sejam, cumprirão um “pedágio” ou terão que contribuir uma porcentagem de tempo a mais do que faltava, para poderem se aposentar.

O texto da reforma diz que os servidores e trabalhadores que já tiverem o seu direito adquirido à aposentadoria não serão afetados (ou seja, aqueles que já podem se aposentar por terem atingido todos os requisitos de idade e tempo e preferirem permanecer na ativa, poderão se aposentar a qualquer tempo com as regras atuais – sem perdas).

É certo que o texto definitivo e os direitos atingidos ainda não foram integralmente acertados, pois as negociações ainda estão sendo feitas sobre o que realmente será objeto da reforma, por isso estamos acompanhando atentamente o andamento dos trabalhos que estão sendo realizados pelo Governo na condução destas negociações.

É possível que a reforma volte para a pauta da Câmara no próximo mês, pois o governo tem pressa.

Já sabemos que direitos como Abono de Permanência, cumulação de aposentadorias, ou cumulação de aposentadoria e pensão, recebimentos acima do teto, serão abolidos com a nova reforma.

Os professores e servidores da Educação que tiverem dúvidas sobre o seu caso específico, recomendamos que procurem a orientação de nosso departamento jurídico para que possamos esclarecer sobre os seus direitos e procedimentos daqui para a frente.

### **ANÁLISE DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL NAS DREs E COGEP**

Para aqueles professores que estão aguardando a análise de sua Evolução Funcional para solicitarem a aposentadoria, considerando que os processos com pedidos de evolução funcional estão demorando muito nas DREs e no COGEP, o SEDIN orienta da seguinte forma:

Caso possuam mais de 60 anos de idade, poderão ir até as DREs e solicitar o apressamento de seus pedidos de evolução funcional, com base no Estatuto do Idoso, que deve ser obedecido por ser lei federal impositiva. Caso o processo esteja sendo analisado na COGEP, o pedido deve ser feito pessoalmente, escrito a próprio punho e protocolado, para que surta efeito.

Assim, a análise da evolução funcional terá trâmite bem mais rápido para possibilitar a posterior análise do pedido de aposentadoria.

**- IPREM:** Instituto de Previdência Municipal

Na primeira reunião foi apresentado o diagnóstico da situação do IPREM, quando o governo afirmou que o Instituto de Previdência Municipal apresenta um rombo no orçamento de 7 bilhões e 600 milhões de reais.



Segundo os Secretários de Gestão, Paulo Uebel, da Fazenda, Caio Megale e o Superintendente do IPREM, Fernando Rodrigues da Silva, a situação está insustentável e o Tesouro tem colocado dinheiro de outras áreas para dar conta do pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores e dos seus beneficiários.

O **SEDIN** se posicionou contrário a qualquer alteração que venha imputar ônus para os servidores e reivindicou que antes de se avançar em qualquer medida para resolver os problemas, que se apresentasse os cálculos atuários do IPREM, o que foi feito na segunda, ocorrida em 8/06. Os Atuários contratados pela prefeitura apresentaram os números solicitados.

Assim, o **SEDIN** novamente solicitou que fosse apresentado os bens patrimoniais da autarquia, aplicações financeiras, bem como os valores dos financiamentos imobiliários feito a centenas de servidores e a prestação de contas de vultuosas somas retiradas do IPREM, sem a autorização dos servidores, pelo então prefeito Paulo Maluf, em forma de pretensos empréstimos que a época ultrapassaram a casa dos 400 milhões. Os representantes do governo se comprometeram a trazer respostas as perguntas realizadas por todos os sindicatos.

#### **VEJA INFORMAÇÃO COMPLETA EM NOSSO SITE:**

**LINK:** <http://sedin.com.br/new/index.php/a-exemplo-da-proposta-do-governo-federal-tudo-indica-que-vamos-pagar-o-pato/>

#### ➤ **TERCERIZAÇÃO:**

#### **- PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO E DE VENDA DE BENS PÚBLICOS PASSARÃO POR AUDIÊNCIA**

##### **DA REDAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Entre os dias 9 de agosto (próxima quarta-feira) e 5 de outubro, a Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal de São Paulo promoverá audiências públicas destinadas a debater três projetos de lei do prefeito João Doria:

O PL 367/2017 (Plano Municipal de Desestatização), que trata da privatização/concessão de equipamentos e serviços públicos; o PL 404/17, que permite a venda de imóveis pertencentes à Prefeitura; e o PL 364/17, que autoriza a concessão do Estádio do Pacaembu à iniciativa privada.

A realização das audiências e o calendário dos eventos foram aprovados pela Comissão na última quarta-feira (2/8).

Na mesma reunião, também foi aprovada uma audiência pública para tratar da concessão dos cemitérios da cidade. O autor do pedido é o presidente da comissão, vereador Souza Santos (PRB). Segundo ele, o papel da Comissão de Política Urbana é preponderante nessa discussão para analisar o mérito dos Projetos.

“A análise de mérito desses Projetos é da Comissão de Política Urbana e envolve toda a cidade. Os vereadores membros da Comissão é que devem analisar essas questões. Para dizer se esse Projeto está pronto para ter a segunda votação em plenário”, disse Souza Santos.

O vice-líder do governo, vereador Dalton Silvano (DEM), propôs que essas Audiências Públicas fossem realizadas em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que vai tratar dos mesmos temas até o dia 21 de agosto. Porém, essa proposta não foi aprovada pelos membros da Comissão de Política Urbana.

Como o substitutivo ao PL 367/2017, que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos que serão realizados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização deverá ser divulgado em meados deste mês, o vereador Dalton Silvano entende que a maior parte das Audiências da Comissão de Política Urbana poderá ser cancelada.

“É importante observar que no artigo 41 da Lei Orgânica não é obrigatória a realização de audiências públicas, se o governo decidir votar amanhã, não há necessidade de fazê-las. O governo já está trabalhando com as informações e o que pode acontecer é que as Audiências que estão marcadas mais à frente não se realizem.”

A Comissão de Política Urbana também aprovou um requerimento do presidente e vereador Souza Santos (PRB), no qual ele pede esclarecimentos sobre as ações que o Executivo Municipal vem empreendendo junto à iniciativa privada, resultando em um expressivo número de doações efetuadas ao Município.

De acordo com o vereador, o prefeito João Doria (PSDB) já declarou ter conseguido a contribuição de mais de cem empresas nos seis primeiros meses do seu Governo.

**Acompanhe o calendário das Audiências Públicas aprovadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:**

**Projeto de Lei 364/17 (Concessão do Estádio do Pacaembu)**

Data: 09 de agosto de 2017

Horário: 13h

**Projeto de Lei 367/17**

**1º Tema: Terminais de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros**

Data: 16 de agosto de 2017

Horário: 10h

**2º Tema: Mercados e sacolões municipais**

Data: 1º de setembro de 2017

Horário: 16h

**3º Tema: Parques, praças e planetários**

Data: 11 de setembro de 2017

Horário: 13h

**4º Tema: Remoção e pátios de estacionamento de veículos**

Data: 21 de setembro de 2017

Horário: 10h

**5º Tema: Sistema de compartilhamento de bicicletas**

Data: 25 de setembro de 2017

Horário: 10h

**6º Tema: Mobiliário urbano municipal**

Data: 02 de outubro de 2017

Horário: 16h

**7º Tema: Sistema de bilhetagem eletrônica das tarifas públicas cobradas dos usuários de transporte coletivo de passageiros, inclusive em cooperação com outros entes da federação**

Data: 05 de outubro de 2017

Horário: 14h

**Projeto de Lei 404/17 – Venda de Imóveis**

Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis que especifica no âmbito do Plano Municipal de Desestatização

Data: 23 de agosto de 2017

Horário: 10h

**Portaria SMDP nº 20 de 23/06/17 (Concessão de Cemitérios)**

Data: 28 de agosto de 2017

Horário: 10h

Informações publicadas no portal da [Câmara Municipal de São Paulo](#).



### **- VÍDEO DA OCUPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**LINK 01:** <http://g1.globo.com/manifestacoes/2013/videos/t/sao-paulo/v/justica-da-prazo-de-cinco-dias-para-manifestantes-desocuparem-camara-de-sp/6070628/>

**LINK 02:** <http://g1.globo.com/manifestacoes/2013/videos/t/sao-paulo/v/estudantes-acampados-no-plenario-camara-municipal-deixam-o-local/6072790/>

### **➤ SITUAÇÃO DOS SERVIDORES (PROFESSORES) NO BRASIL:**

#### **- MINAS GERAIS**

Professores de mais de 34 escolas municipais de Uberlândia paralisaram as atividades por causa da falta de pagamento anunciado pela Prefeitura.

**LINK:** <http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/08/apos-anuncio-de-atraso-em-salarios-professores-paralisam-em-uberlandia.html>

#### **- RIO DE JANEIRO**

Professores do Rio de Janeiro reclamam do atraso no pagamento dos salários

**LINK 01:** <http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/professores-do-rio-de-janeiro-reclamam-do-atraso-no-pagamento-dos-salarios/4883683/>

**LINK 02:** <http://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/videos/professores-protestam-contr-a-atraso-de-salario-em-duque-de-caxias-04082017>

#### **- PORTO ALEGRE**

Professores das escolas estaduais paralisam atividades por atrasos nos pagamentos

**LINK:** <http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/jornal-do-almoco/videos/v/professores-das-escolas-estaduais-paralisam-atividades-por-atrasos-nos-pagamentos/6047625/>

### **➤ ÚLTIMA REUNIÃO DE MESA SETORIAL DA EDUCAÇÃO:**

#### **- SEDI N REIVINDICA, ENTRE OUTRAS PAUTAS, CHAMADAS DOS CONCURSOS EM VIGÊNCIA PARA PEI E PEIF**

Na tarde de ontem, 09/08 o **SEDI N** participou da mesa setorial de Educação, juntamente com os representantes de SME, Sra. Fatima Thimoteo, chefe de gabinete de SME, coordenadora de gestão de Pessoas- COGEP, Sra. Marisa Leiko, coordenadora de gestão e organização educacional Sra. Karen Martins e a assessora parlamentar Marta Melo e os demais sindicatos. A pauta sugerida pela SME seria a organização da rede para 2018. O **SEDI N** entrevistou para que uma nova reunião fosse marcada para tal discussão, uma vez que algumas dúvidas ainda pairavam e a Profª. Claudete Alves insistiu na convocação dos PEIs e PEIFs, pauta essa que o Secretário Alexandre Schneider afirmou ter sido feito o pedido de autorização de 700 PEIs e 2078 PEIFs.

A pedido do **SEDIN** e mais uma vez reforçando a pauta que há anos insistimos de retorno dos prédios que estão na rede indireta para a rede direta, antes de uma nova reunião para discutir a Portaria de organização das escolas, o governo se comprometeu a promover um encontro para discutir a reorganização da Educação Infantil.

Foram apresentados pela Sra. Karen estudos feitos sobre a demanda da rede em relação a Educação Infantil e diante dos números expostos, a Presidenta do **SEDIN** Claudete Alves reivindicou uma discussão num próximo encontro sobre a proposta que defendemos do CEMEI e que foi apresentado pelo vereador Antonio Donato na Câmara dos Vereadores no PL 378/2017.

Uma nova reunião foi agendada para o dia 13/09.

➤ **CONGRESSO DO SEDIN:**



**Critérios para participação no Congresso SEDIN 2017**

**Ser filiado/a**

**Valores:**

- Professores, ADs, Coordenadores e gestores –R\$ 120,00;
- Agente de apoio, Agente escolar, ATE e ADI – R\$ 100,00;
- 6 vagas por unidade até completar 500 vagas, sendo 4 do quadro do Magistério e 2 do Quadro de apoio.

**OBS.:** conta para depósito ou transferência bancária – **Banco do Brasil Ag. 0442-1 c/c 223321-5  
CNPJ 071096600001/54**

**Caso tenha, entre os filiados (as), um número maior de candidatos do que vagas ofertadas deve-se adotar o seguinte procedimento:**



O representante sindical chama todos os filiados em reunião e faz o levantamento dos interessados em participar do Congresso. No caso de ter mais filiados do que vagas, promover sorteio, inclusive o representante entrará no sorteio.

As inscrições poderão ser feitas através do site, fichas entregues no **SEDIN** ou para diretores responsáveis pelas regiões.

**Observação:** a administração não aceitará fichas sem o comprovante de pagamento.

O 13º Congresso acontecerá nos dias 8, 9 e 10 de novembro, na UNINOVE Campus Vergueiro.

## **PRÓXIMA REUNIÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL 30/10/2017**

**SEDIN 100% Educação Infantil, 100% na luta contra a retirada de direitos!!!**